



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 974/2020

Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido a título de reposição salarial 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento) a incidir sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A reposição de que trata o “caput” deste artigo também se aplica aos Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Morro Grande/SC, 19 de fevereiro de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal